

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 254/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 21 dias do mês de junho , do ano
de 1968 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro , autuo a
presente reclamação apresentada por
JOACIR DE ABREU GONÇALVES contra
OLÍCIA SILVEIRA DA ROCHA
.....

Chefe da Secretaria Substº.

OBJETO: AVISO PRÉVIO
13º SALÁRIO PROP.
FÉRIAS PROP.
HORAS EXTRAS
DESCANSO SEMAN. REMUNER.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 254 / 68

21/06/1968

Térmo de Reclamação

Aos 21 dias do mês de junho de 1968

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

JOACIR DE ABREU GONCALVES

(Reclamante)

Músico solteiro, maior, brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residente na Vila Rui Barbosa, s/nº - n/cidade portador da C. P. - N.º

(Endereço)

, Série , e apresentou a seguinte reclamação contra

ALICE ROCHA beate

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Estr. Maurício Cardoso, s/nº - n/cidade:

(Rua e N.º)

QUE trabalha para a Reclamada, na "beate" de sua propriedade, desde 11 de abril do corrente ano, como músico;

QUE foi despedido, sem justa causa, em 16 de junho p.pdo.;

QUE trabalhava 5 horas diárias, no horário de 21:00 às 2:00 horas;

QUE recebia NCr\$7,50 diários, pela jornada normal de trabalho;

QUE eventualmente fazia horas extraordinárias, sem no entanto receber a remuneração devida;

QUE não lhe era pago o descanso semanal remunerado (férias);

QUE por ocasião da despedida, lhe foi pago somente uma folga;

DIANTE DO EXPOSTO, RECLAMA:

-AVISO PRÉVIO (8 dias).....	NCr\$ 60,00
-13º SALÁRIO PROP. (2/12)	NCr\$ 35,82
-FÉRIAS PROP. (2/12)	NCr\$ 25,00
-HORAS EXTRAORDINÁRIAS	Apur. em liq.
-DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	Apur. em liq.

TOTAL PROVISÓRIO:.... NCr\$120,82

Fica o reclamante, desde já, notificado para comparecer perante esta J.C.J., no dia 2 de julho do corrente ano, às 13,30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constante de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da reclamatória. O não comparecimento da Reclamada, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à ma-

à matéria de fato.

Montenegro, 21 de junho de 1968.

Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o.

Jacir de Almeida Gonçalves
Reclamante

CEVILMOR CHAMA DO BRASIL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, autuei o presente
certificado de intimação, cuja audiência foi designada pa-

reclamado, dia 21 / 7 / 68, às 13:30

na sala das audiências

DE OZY RODRIGUES

Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES

Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi

feita e expedida a devida notificação
a reclamada.

Dou fé.

Montenegro, 21 de 6 de 1968

Chefe de Secretaria Subst^o

MAURICIO FORTES

RECEBI: 25.6.68

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
D

NOTIFICAÇÃO PROC.Nº 254/68

SR.ª ALICE ROCHA - Estrada Maurício Cardoso (Beste)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOACIR DE ABREU GONÇALVES**

Reclamado

V.S.a.

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Mantenegre**

Dr. Fláres, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia **deis**

(2) do mês de **julho**, às **treze e trinta (13,30)**, horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da reclamatória.-

Mantenegre, 21 de junho de 1968

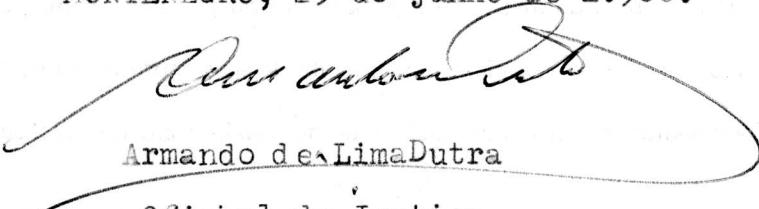
25-6-68 - às 13h00hs.

Orciso Galvão *[Signature]*
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst.
da Rocha

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, à Estrada Maurício Cardoso, sendo aí, notifiquei OLÍCIA SILVEIRA DA ROCHA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Término de Reclamação.

MONTENEGRO, 25 de junho de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

PROCESSO N.º 254/68

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito , às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituto Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA pregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto apregoados os litigantes: JOACIR DE ABREU GONÇALVES, reclamante, e OLICIA SILVEIRA DA ROCHA, reclamada, para apresentação do processo em que o primeiro reclama da segunda: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS,/ HORAS EXTRAS e REPOUSO REMUNERADO. Presente apenas o reclamante. Em face da ausência da reclamada, foi ouvido o postulante que esclareceu que, embora decorridos 10 minutos depois da hora marcada, verifica-se que a reclamada não está presente e crê que não comparecerá a esta audiência eis que já em outras oportunidades ela foi intimada,digo, intimada a comparecer à Delegacia de Polícia por três vezes, mas não a tendeu a notificação. A Junta, por unanimidade de votos, aplicou à reclamada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, como determina o art.844 da Consolidação.- Ficou prejudicada a defesa prévia da reclamada, as propostas conciliatórias e as razões finais, também da reclamada, face à ausência desta.Ouvido o reclamante ratificou os termos da reclamatoria e informou que, umas três ou quatro vezes por semana fazia serviço extraordinário que corresponde a uma média de uma hora extra por dia; que deixou de perceber, em duas oportunidades, o descanso semanal remunerado que trabalhara em dobro, sendo um integral e outro correspondente a metade; e que no mais se recorda ao,digo, se reporta aos termos da reclamação inicial.Em razões finais pediu a procedência total da reclamação.A Junta passou a decidir, de imediato, a lide.

VISTOS ETC.,

JOACIR DE ABREU GONÇALVES, reclama as / parcelas discriminadas à fls.2 de ALI,digo, OLICIA SILVEIRA DA ROCHA, que, notificada, não compareceu, em virtude do que foi-lhe aplicada a pena de revelia e confissão.Foi ouvido o reclamante e apenas ele apresentou razões finais.Prejudicadas



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5/2/2012
J.C.J.

Prejudicadas as propostas conciliatórias e as razões finais da reclamada face à ausência d'esta. É o relatório.

ISTO PÔSTO

O art. 844 da CLT, combinado com o art. 843, impõe a ambas as partes a presença obrigatória à audiência inicial sob as penas de arquivamento para o reclamante e revelia para o reclamado. No caso dos autos o postulante esteve presente à audiência o que, entretanto, não fez a reclamada que desatendeu assim, o chamamento da justiça. A consequência legal e natural é pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Procede nesta parte o pedido.

Quanto ao 13º salário e as férias proporcionais, matéria de direito, também assiste razão ao reclamante eis que despedido sem justa causa.

No respeitante as horas extraordinárias e ao descanso semanal prestou depoimento o próprio postulante, de maneira tal que demonstrou traduzir a expressão da verdade e, por isso, deixa-se, desde já, a condenação líquida na forma seguinte: três horas extras por semana, no total de 24, com o acréscimo legal de 25%, no total de R\$18,28; quanto ao descanso semanal, o reclamante recebeu apenas o salário normal e não o pagamento em dobro conforme fazia jus, devendo receber, pois, mais R\$5,88, correspondentes a 1 1/2 descanso semanal remunerado, que foi trabalhado.

Os demais itens da reclamação procedem integralmente.

ANTE O EXPOSTO e ao mais que dos autos consta resolve a JCJ de Montenegro por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para condenar a sra. OLICIA SILVEIRA DA ROCHA, a pagar ao reclamante, no prazo de 10 dias a quantia de R\$144,98, sendo R\$60,00 de aviso prévio; R\$35,82 de 13º salário proporcional; R\$25,00 de férias proporcionais; R\$18,28 de horas extraordinárias e R\$5,88 de descanso semanal trabalhado. Pagará mais as custas no valor de R\$13,95. Compareceu neste momento, às 14 horas, a reclamada e, por proposta de Junta as partes convieram num acordo para a liquidação da reclamatória nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante a quantia de R\$144,00, em duas parcelas, sendo a primeira, no valor de R\$80,00 no dia 10 do corrente e a segunda na quantia de R\$64,00, no dia 17 do corrente mês ambas na Secretaria da Junta; pagas ambas as parcelas o reclamante dará plena e geral quitação com refe-



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*66
Scdai*

com referência aos pedidos reclamados no presente feito; as custas, no valor de R\$13,95 serão pagas pela reclamada no dia 17 do corrente juntamente com a segunda parcela. A Junta homologou o acôrdo a que chegaram as partes por unanimidade de 1 votos. Suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a / presente ata que vai devidamente assinada.

Geraldo Lorenzon
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Bfonseca
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

P.Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DR. OZY RODRIGUES
DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

Olivia Silveira da Rocha



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

dez

Aos dias do mês de julho
do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 14,00

horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro DE à Rua Fernando Ferrari, Esq. Dr. Flôres,
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. a. Olicia Silveira da Racha

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 80,00 (oitenta Cruzeiros novos
1ª Prestação), referente à prestação de acôrdo feito no
processo n.º 254/68 em que são partes
JOACIR DE ABREU GONÇALVES , reclamante,
e OLICIA SILVEIRA DA RACHA , reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

Chefe da Secretaria

DR. JOACIR RODRIGUES

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

58 / 68

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º **254/68**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **JOACIR DE ABREU GONÇALVES**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **OLICIA SILVEIRA DA ROCHA**

OLICIA SILVEIRA DA ROCHA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de **Cr\$ 14,05** (**Quatorze cruzeiros neves e cinco centavos**).-

referente a **custas**

(custas judiciais **XIXXXXXX**)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.	Acérdo	N Cr\$ 13,95
12.		Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
		N Cr\$ 14,05

(**Quatorze cruzeiros neves e cinco centavos**.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-)

(por extenso)

Montenegro, 17 de julho de 1968

Dr. OZY RODRIGUES - CHEFE DE SECRETARIA

2.a Via — Processo

REF. 147

G.C. Brasília - Inscr. 26.611 - P.A. 200 Blocos - 5x100 - 12/66

nts.

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO
RECOLHDIDO
17 JUL 68

FUNCIONÁRIO

9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOACIR DE ABREU GONÇALVES (Representação quando houver) e o Reclamado OLÍCIA SILVEIRA DA ROCHA (Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado ~~xxxxxx~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 64,00 (sessenta e quatro cruzeiros novos ~~.....~~) relativa a Processo nº 254/68, 2º segunda e ultima prestação,

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

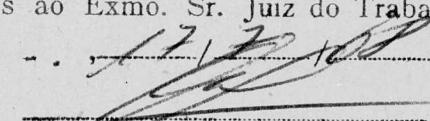
Reclamante

Reclamado

10
D.

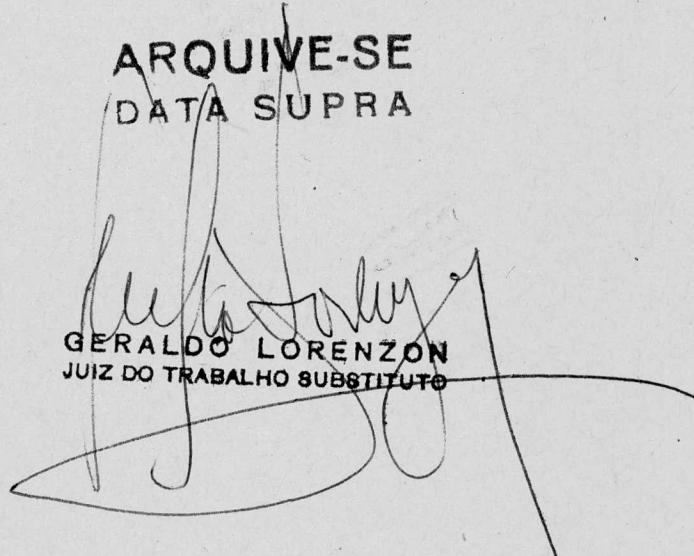
CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.


DR. OZY RODRIGUES

Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ARQUIVADO
DATA SUPRA


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

JUJ